

2ª V. F. PÚBLICA  
02  
M

2ª

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA - PR.

49/03

S. 200 val  
100%

Nº 33/2003  
Fls 162  
Liv. 009

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR - CURITIBA/PR  
INSCRIÇÃO RECEBIDA - 17/Jan/2003 - 15:43:00/7474-2/2

**A COMPREMEC OFICINA MECÂNICA LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Ferdinando Darif, 547, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82654641/0001-24 e no Cadastro Municipal sob nº 02.069.280.703-4, por seu representante legal que ao final, e por seus procuradores judiciais que no final assinam, com escritório na Av. Sete de Setembro nº 6843, Seminário, em Curitiba, neste Estado, local indicado para intimações e notificações, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1.945 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, requerer sua

**AUTOFALÊNCIA**

pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados:

A Requerente tem personalidade jurídica desde 16 de julho de 1.991, quando arquivou na Junta Comercial do Estado do Paraná o seu Contrato Social, o qual recebeu o n.º 82654641/0001-24, onde será evidenciado que o objeto mercantil é o ramo de Oficina Mecânica, Lataria e Pintura de veículos, bem como comércio de Peças e Máquinas para Compressores, conforme consta em seu Contrato Social e Alteração (docs. em anexo).

<b>DISTRIBUIÇÃO/REGISTRO</b> nº: <b>7474</b> 04 - FALÊNCIA Data: 17/01/2003 <b>2ª</b> SORTEIO <b>Vara Faz.</b> Visto: <u>acu</u>	<b>CUSTAS</b> Distribuição+Baixa R\$12,45 Contador R\$6,83 CNGCJ 3.1.15 OX R\$14,81 LeiEst. 11980/97, Tab.XVI do Cont. - Dist. IV. "c". <b>VALOR R\$37,00</b> <b>RECEBIDO</b> 1º Distribuidor CURITIBA - PARANÁ
---	--

**1º DISTRIBUIDOR - CURITIBA**  
**CERTIDÃO** 7474  
Certifico que revendo os livros de registros desta Serventia, a meu cargo, o constatei repetição ou reiteração desta inicial, conforme dispõe item 1.15 do C.N.C.G. (Provimento 34/2000)  
O referido é verdade e dou fé.  
Curitiba, 16/01/2003  
1º Distribuidor

**SEGUE EM ANEXO CERTIDÃO  
DO 1º DISTRIBUIDOR  
POSITIVA ( ) NEGATIVA (X)**



A sociedade é, atualmente, composta de dois sócios, Srs. **Felipe Bechtlof Neto**, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 461928 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 064503509-20 e **Fabiano Bechtlof**, brasileiro, solteiro, pintor, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

O Capital Social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente integralizados pelos sócios, na seguinte proporção:

- Felipe Bechtlof Neto com 5.000 quotas ou R\$ 5000,00 (cinco mil reais);
- Fabiano Bechtlof com 5.000 quotas ou R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

A empresa, desde o início de suas atividades, alcançou posição até certo ponto invejável no ramo a que se destina, tendo adjudicado diversas obras, tendo a Requerente nesta ocasião, investido em mão de obra especializada e equipamentos (maquinários, peças e ferramental próprio), grande parte com recursos de entidades financeiras, visto o rápido ritmo de desenvolvimento que se apresentava.

#### **DAS CAUSAS DETERMINANTES DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**

Consoante os balanços que serão apresentados ao Juízo, a Requerente vem acumulando prejuízos há vários anos, resultando estes em mais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo a evolução destes deveras preocupante.

Tais prejuízos originaram-se de inúmeros fatores, os quais conjugados e somados a outras situações ao longo destes anos, foram asfixiando a empresa, não restando outra alternativa senão o presente pedido.

Em sendo a empresa Requerente uma prestadora de serviços, tendo o seu principal segmento de atuação a mecânica de veículos, sempre ficou sujeita às variações e oscilações determinadas diretamente pelas ingerências governamentais, consubstanciadas nos inúmeros planos econômicos.

Além dessas ingerências que atacaram o setor, os sucessivos planos governamentais, com as inerentes reduções do crédito e caráter eminentemente recessivo, atingiram diretamente a Requerente, assim como as inúmeras outras empresas, fato este público e notório.



O Plano Real, em que pese ter os seus méritos, instaurou uma política econômica recessiva de efeitos devastadores, ocasionando à Requerente quedas em seu faturamento, além de impor taxas de juros reais superiores inclusive às verificadas nos períodos inflacionários.

Também, a excessiva carga tributária e previdenciária incidente sobre as atividades da Requerente acarretaram uma excessiva majoração nos custos finais, reduzindo a margem do faturamento destinada ao próprio desenvolvimento da empresa, ou seja, retirou-se grossas fatias de recursos preciosos, tais como o capital de giro, investimentos, modernização, etc.

O montante do passivo tributário alcança a astronômica cifra de mais de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Não bastassem estas adversidades, as instituições financeiras, que em outros países constituem-se parceiros e fomentadores do desenvolvimento, com as quais a Requerente viu-se obrigada a buscar recursos essenciais à sua regular atividade e natural crescimento, bem como saldar compromissos imediatos e inadiáveis, impuseram encargos e taxas de juros incompatíveis com a rentabilidade da Requerente.

Como tais recursos financeiros eram imprescindíveis, a Requerente cedeu às pressões das instituições financeiras, onerando paulatinamente o seu patrimônio através de novos empréstimos, como também "rolagens" de dívidas, culminando com a total vinculação de seus bens. Somente de encargos financeiros a Requerente pagou taxas absurdas durante estes anos.

O ativo da Requerente, por sua vez, atinge o valor aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto que o passivo alcança mais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), demonstrando de modo irretorquível o nível de insolvência alcançado.

Todos esses fatos ainda foram corroborados com os inadimplementos de alguns clientes, o que, conseqüentemente, também somaram ao atraso de pagamento de seus compromissos para com seus credores e especialmente com seus empregados, procedidos estes pagamentos, com acréscimo de juros, que por vezes chegaram a Justiça do Trabalho.



Quando finalmente teve protestado o primeiro título, culminando evidentemente em outros, haja vista os outros credores, com justo receio de terem seus créditos preteridos agiram da mesma forma, ocasionando uma verdadeira corrida aos cartórios de protesto e processos reclamatórios de cobrança junto aos Juizados Especiais.

Ainda assim, a Requerente continuou trabalhando na tentativa de se recuperar, procurando compor com seus credores novações das dívidas, uma vez que ainda havia serviços a prestar, o que propiciava a esperança da liquidação de seu passivo.

O faturamento da empresa ainda que significativo, conforme os balanços em anexo, não tinha e não tem forças para fazer frente aos inúmeros encargos e penalidades impostos pelo atraso nos pagamentos destes débitos acima referidos.

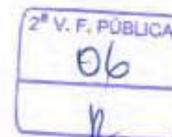
A Requerente teve ainda outros gastos como despesas para cobranças e registros em Cartórios dos inadimplentes, o que inclusive impossibilitou o andamento de outros serviços, uma vez que faltavam recursos para seus termos.

Ocorreram ainda, em virtude da impossibilidade de honrar com os débitos da empresa, execução de títulos e outros processos, inclusive tendo penhora dos bens da empresa com garantia trabalhista, ainda numa derradeira tentativa de surgimento da empresa, foram tentadas várias composições amigáveis, mais nem sempre foram possíveis o que complicava ainda mais a situação da empresa.

Atualmente, a empresa se encontra em situação difícil, o que lhe impede saldar os seus débitos, e, somente *ad argumentandum*, está se vendo obrigada a entregar maquinários da empresa e bens dos sócios como garantia de dívidas e vezes até como dação em pagamento, em razão de inúmeras ações que tramitam contra si, para não mais onerar a massa.

No entanto, o desejo é que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.

Dispõe o artigo 8º, da Lei Falimentar, que o comerciante que sem relevante razão de direito não paga no vencimento, obrigação líquida e certa, deve em 30 (trinta) dias, requer ao Juiz a declaração de sua falência, expondo as causas e o estado de seus negócios.



Assim, a conjugação de todos estes fatores implicou em uma situação econômico-financeira que se revelará insustentável sem a decretação da sua autofalência.

### **DA VIABILIDADE DA EMPRESA PARA A CONTINUAÇÃO DOS NEGÓCIOS**

O faturamento da Requerente, demonstrado nos balanços em anexo, assim como seu enorme potencial de prestação de serviços, bem como os demais elementos contábeis, comprovam que o estado atual da Requerente é resultante de adversidades momentâneas.

Sua viabilidade econômico-financeira será alcançada com a suspensão do pagamento de juros absurdos e extorsivos para com as instituições financeiras e do pagamento de débitos vencidos aos demais credores, sendo grande as perspectivas de em médio prazo, a Requerente cumprir com todas as suas obrigações assumidas, retornando ao seu desenvolvimento normal.

Da mesma forma, a não incidência de penalidades possibilitará o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias.

Em sendo a Requerente uma empresa idônea e de tradição, atuando há mais de 11 anos no mercado, certamente, com este favor legal e a colaboração dos clientes e fornecedores, a Massa Falida terá amplas condições de desenvolver seus negócios.

Poderá manter também, o seu quadro de funcionários, amenizando a questão social da Falência, pois se trata de cerca de 11 funcionários diretos, que somando aos familiares, chega-se a aproximadamente a 66 pessoas dependentes da Requerente.

Mantendo-se as atividades, serão mantidos os empregos dos funcionários da Requerente, evitando-se o caos social da dispensa imediata de tantos trabalhadores, os quais são especialistas no que fazem, não podendo ser encaixados em outros segmentos do mercado. Ainda, a dispensa de tais funcionários aumentaria em muito o passivo da empresa, com a apuração imediata das verbas rescisórias dos demitidos.

Não se olvide também, que a continuação dos negócios pela Massa Falida gerará tributos, beneficiando o Erário Público.



Preocupado com a manutenção das empresas como geradoras de riquezas e empregos, tem o Poder Judiciário analisado com maior abrandamento o previsto no Decreto-lei 7.661/45, autorizando a continuidade dos negócios pelas Massas Falidas, sob a fiscalização direta do Síndico, o qual indicará Gestor, profissional apto a atender as necessidades da Empresa, visando a sua recuperação.

Como já dito, o passivo supera o ativo na presente data, logo a sua pura e simples liquidação a ninguém aproveitará, ao passo que a continuidade dos negócios possibilitará o ingresso de substancial receita em favor da massa, beneficiando a todos os credores, permitindo inclusive o pagamento de todo o passivo.

Desta feita, a continuidade dos negócios da Requerente revela-se a melhor alternativa para a Massa Falida, pois a médio prazo todos os credores poderão ser satisfeitos, mantendo o emprego de todos os funcionários e o sustento de seus familiares, amenizando a questão social e econômica da decretação da Falência.

### **DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Em cumprimento às exigências legais, a Requerente apresentará em breve o seu balanço do ativo e passivo, com a relação nominal de seus credores comerciais e civis, bem como indicação e avaliação de seus bens, e seu contrato social e alteração, fazendo, ainda, a apresentação de seu livro obrigatório para encerramento pelo Sr. Escrivão e assinatura desse MM. Juízo, apresentando ainda, outros documentos que demonstram o seu estado de insolvência, e a existência de diversas ações contra a requerente, dos Juízos deverão ser comunicados do presente, depois de declarada.

### **REQUERIMENTOS**

Seja declarada a Autofalência da Requerente, nomeando-se como síndico um credor domiciliado em Curitiba, em obediência ao artigo 60 da Lei de Quebras;

Requer, outrossim, seja na própria sentença, autorizada a continuação dos negócios da falida, posto ser vantajoso a todos os credores, evitando, com isso, o fechamento da empresa, que implicaria em evidentes prejuízos.



Dá-se à presente, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual é o valor do passivo da Requerente.

***Nestes Termos,  
Pede Deferimento.***

***Curitiba, 14 de janeiro de 2.003***

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Ana Claudia L. B. De Moraes".

***Ana Claudia L. B. De Moraes***  
***OAB/PR 29.581***

**PROCURAÇÃO**



**A COMPREMEQ OFICINA MECÂNICA**

**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital na Rua Ferdinando Darif, 534, inscrita no CNPJ sob nº 82654641/0001-24 e no Cadastro Municipal sob nº 02.069.280.703-4, pelo presente instrumento particular de mandato, digitado e ao final assinado, nomeiam e constituem como seus bastante procuradores, **Dr.ª Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo**, advogada, inscrita na OAB, Secção do Paraná sob número 30.308, e **Dr.ª Ana Cláudia Lorega Braga de Moraes**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob n.º 29.581, ambas com escritório profissional na Rua Comendador Lustosa de Andrade, 390, Bom Retiro, onde recebem intimações e notificações de atos judiciais, a qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os constantes das cláusulas "ad judicia et extra" e "ad negotia", para defender os interesses e direitos do outorgante, judicial, extrajudicial ou administrativamente, podendo propor e contestar ações, acompanhando-as até o final, receber e dar quitação, transigir, requerer aos Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

**Curitiba, 01 de novembro de 2002**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo", written over a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ana Cláudia Lorega Braga de Moraes", written over a horizontal line.